

CIRCULAR:

SICEPOT-MG E SITICOP-MG ASSINAM CONVENÇÃO COLETIVA PARA O PERÍODO 2018/2019

Foi assinada dia 21 de novembro de 2018, a Convenção Coletiva para o período de 01.11.2018 a 31.10.2019. Importante destacar que as negociações entre os sindicatos foram amplas e devidamente aprovadas pelas respectivas Assembleias Gerais. Destaca-se também a participação significativa da Comissão de Relações Trabalhistas do SICEPOT-MG.

A CCT 2018/2019 será oportunamente transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego. Informaremos tão logo tenhamos o número de Registro. Ressaltamos que a CCT 2018/2019 entra em vigor na data da sua assinatura, independentemente da data do Registro.

Destacamos as principais alterações:

Cláusula 3ª – Piso Salarial

São os seguintes os novos pisos salariais para a categoria no Estado de Minas Gerais:

- a) Trabalhadores da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Piso salarial de R\$1.135,20 (mil cento e trinta e cinco reais e vinte centavos por mês;
- b) Demais municípios de Minas Gerais – Piso salarial de R\$1.089,00 (mil e oitenta e nove reais) por mês.

Cláusula 4ª – Correção Salarial

Reajuste salarial de 4% (quatro por cento), a partir de 1º de novembro de 2018, calculados sobre os salários de até R\$ 4.600,00 percebidos em novembro de 2017, data do último reajuste previsto na CCT 2017/2018.

Parágrafo Primeiro - Para os salários superiores a R\$ 4.600,01 o reajuste salarial será no valor de R\$184,00 (cento e oitenta e quatro reais), a partir de 1º de novembro de 2018, somado ao salário percebido em novembro de 2017 data do último reajuste previsto na CCT 2017/2018, podendo as empresas, através da livre negociação, aplicar valores maiores que os avençados.

Cláusula 11ª - Horas Extras

As horas extras realizadas de Segunda à Sexta-Feira serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo da hora normal; as realizadas aos sábados serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) de acréscimo da hora normal; e as realizadas aos Domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando as empresas autorizadas a realizá-las quando necessário.

Foi ainda alterado do parágrafo quarto e introduzido o parágrafo sétimo, à saber:

Parágrafo Quarto - Aos empregados vigias, rondantes, porteiros ou assemelhados não submetidos à jornada de 12X36, toda e qualquer hora extra será remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, exceto aquelas trabalhadas em dia destinado à sua folga semanal que serão compensadas ou remuneradas com o citado adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Sétimo – Fica autorizada a prorrogação de jornada de trabalho em ambientes insalubres, sendo desnecessária a licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no art. 611-A, XIII da CLT. Contudo as horas extras laboradas em atividades insalubres deverão ser integralmente pagas, não podendo ser incluídas no Banco de Horas.

Cláusula 17ª - Seguro de Vida em Grupo

Não houve alteração nos valores das coberturas, sendo mantidos os mesmos valores previstos na CCT 2017/2018. Acrescido o Parágrafo Sétimo dispondo que os sindicatos poderão negociar a implementação, via Termo Aditivo a esta Convenção, o CARTÃO DA CONSTRUÇÃO PESADA, cartão magnético com benefícios gerais para toda a categoria e com coparticipação em seu financiamento.

Cláusula 19ª - Aviso de Dispensa Imediata e Aviso Prévio

Foi alterado o parágrafo segundo isentando as empresas do pagamento da multa por demissão nos 30 dias anteriores à data-base. Vejamos:

Parágrafo Segundo – Considerando-se a alta rotatividade da mão de obra, característica do segmento da construção pesada e obras de infraestrutura, ficam as empresas desobrigadas ao pagamento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708/79, mesmo que a rescisão do contrato de trabalho, mediante aviso prévio indenizado ou trabalhado, ocorra nos 30 dias que antecedem a data base da categoria, prevalecendo o disposto nesta CCT sobre a legislação, nos termos do 611-A da CLT. Caso a rescisão acarrete diferenças salariais o empregado fará jus, em seu acerto rescisório, da correção salarial estipulada na CCT, se a mesma não estiver sido ainda incorporada ao seu salário, mediante o pagamento da rescisão complementar.

Cláusula 30ª - Jornada de Vigia

Foram introduzidos os parágrafos primeiro e segundo. Vejamos:

Parágrafo Primeiro – A jornada 12 x 36 somente poderá ser adotada para qualquer outra função, mediante Acordo Coletivo escrito e negociado pela empresa diretamente com o SITICOP-MG. O termo de acordo deverá ser protocolado no SICEPOT-MG, logo após a sua assinatura.

Parágrafo Segundo - No pagamento da remuneração mensal devida pelo exercício desta jornada, ficam abrangidos os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelos feriados, considerados compensados os feriados e as prorrogações de horário noturno, quando houver.

Cláusula 41ª- Uso de Celular e Acessórios nos Canteiros de Obras

Foi introduzida uma nova cláusula versando sobre o uso de celulares e similares nos canteiros de obra. Ressaltamos que as cláusulas posteriores foram renumeradas em decorrência da nova Cláusula 41ª. Vejamos:

Considerando que o labor desenvolvido nos canteiros de obras envolvem o uso de máquinas e equipamentos pesados, trabalho em altura, escavações e outros serviços similares de alto risco, de forma a garantir a segurança do trabalhador, não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho realizado em obra, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

Parágrafo Primeiro – O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

Parágrafo Segundo – No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

Parágrafo Terceiro – O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho é aplicável as punições disciplinares previstas na Lei.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que o empregador poderá conceder a liberação ou não do uso dos aparelhos descritos no caput aos seus engenheiros, encarregados, mestre de obras, técnicos em segurança do trabalho e estagiários.

Cláusula 47ª - Contribuição Negocial e de Acompanhamento dos Trabalhadores

As empresas realizarão mensalmente o desconto em folha de pagamento do percentual de 1% (um por cento) dos proventos do trabalhador, limitado a R\$50,00 reais mensais, efetuando o recolhimento ao SITICOP mediante Guia disponibilizada no site www.asconse.com.br paga no sistema bancário em até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês de competência do desconto.

Houve alteração no prazo para que os trabalhadores exerçam o direito de oposição:

Parágrafo Terceiro – Os trabalhadores contratados antes da data base de 01 de novembro de 2018, ou antes da data do Registro da presente CCT, terão direito a oposição em até vinte dias a partir do registro da Convenção Coletiva 2018-2019 perante o Ministério do Trabalho ou do recebimento do contracheque, holerite ou recibo de salário constando o primeiro desconto da

contribuição instituída nessa cláusula. Para as admissões ocorridas em datas posteriores ao Registro e durante a vigência desta CCT, os trabalhadores receberão aviso acerca do desconto a ser realizado na assinatura do contrato de trabalho ou no primeiro contracheque, holerite ou recibo de salário que lhe for entregue para exercício do direito de oposição no prazo de 20 dias a partir da contratação ou aviso. Aqueles trabalhadores que manifestarem sua oposição ao desconto deverão fazer individualmente, por escrito, perante o SITICOP-MG, mediante Carta devidamente assinada, constando a identificação do trabalhador, ou seja, nome, função ou cargo, nº da CTPS, nome e CNPJ da empresa, que deverá ser enviada diretamente no endereço do Sindicato mediante AR ou entregue pessoalmente. O SITICOP-MG comunicará as empresas das oposições recebidas para efeito de suspensão dos descontos.

Cláusula 48ª - Contribuição Negocial e de Acompanhamento das Empresas

As empresas pagarão ao SICEPOT-MG a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO DAS EMPRESAS, a ser paga pelas empresas, inclusive as optantes pelo Simples. As empresas associadas ao SICEPOT-MG, que recolhem mensalmente a CONTRIBUIÇÃO SOCIAL prevista no Estatuto Social, ficam isentas do pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E DE ACOMPANHAMENTO DAS EMPRESAS estabelecida na CCT 2018/2019.

Os valores anuais encontram-se no quadro constante da Cláusula 48ª, sendo que as empresas poderão pagar a referida contribuição anual da seguinte forma:

- a) Uma parcela única, com 10% (dez por cento) de desconto, a ser paga até o dia 17 de dezembro de 2018;
- b) Em 4 (quatro) parcelas iguais a serem pagas trimestralmente, vencíveis respectivamente nos dias 17 de dezembro de 2018, 18 de março de 2019, 17 de junho de 2019 e 17 de novembro de 2019.

Empresas não associadas ao SICEPOT – Solicitamos às empresas não associadas ao SICEPOT-MG que efetuem o cadastramento de e-mail para que possam receber os nossos Boletins assim como informações e convites para cursos, seminários e palestras que são regularmente oferecidos pelo SICEPOT. O cadastro deverá ser efetuado nos e-mails: djuridico@sicepot-mg.com.br ou rp@sicepot-mg.com.br.

As demais cláusulas da Convenção Coletiva 2018/2019 não sofreram alterações significativas, permanecendo com a redação semelhante à CCT 2017/2018.